



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 019/2019: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

b) Emenda Modificativa nº 01/2019: Modifica o inciso V do art. 46 do Projeto de Lei nº 019/2019;

c) Emenda Modificativa e Supressiva nº 002/2019: Modifica o art. 45 do Projeto de Lei nº 019/2019; suprime os §§1º e 2º do art. 45.

PARECER

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

As emendas, por sua vez, **visam** Modificar o inciso V do art. 46 do Projeto de Lei nº 019/2019 e o art. 45 do Projeto de Lei nº 019/2019, alterando seu caput e suprimindo seus §§1º e 2º.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retóricas necessários.

Acertada a alternativa de renovação total da lei, pois, muito embora a legislação anterior (Lei nº 1.249) fosse bastante efetiva, tantas modificações causariam provável confusão em sua redação.

Para a análise da questão jurídica e constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

Nota-se que a nova redação buscou a atualização da lei anterior para atendimento às Resoluções que versam sobre o tema – Res. 170/2014 do CONANDA e Res. 203/2019 do CEDICA/RS. Nenhum dispositivo fere qualquer garantia legal ou constitucional.

O mesmo com relação às Emendas, sendo possível análise e votação em plenário, pois não ferem qualquer lei superior, principalmente a Constituição Federal.

A Proposta de Emenda nº 01/2019 trata sobre a manutenção da atual exigência de escolaridade (ensino fundamental), uma vez que o Projeto de Lei inova neste sentido, exigindo como escolaridade mínima o nível médio. Muito embora a Resolução nº 170/2014 do CONAMA e a resolução nº 203/2019 do CEDICA orientem a exigência de escolaridade em nível médio, não há qualquer lei regulamentando o assunto, podendo ser decidido em âmbito local quais as exigências mínimas para a candidatura à função de Conselheiro Tutelar. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores em Plenário.

A Proposta de Emenda nº 02/2019 trata da alteração do projeto de lei em face da iminente probabilidade de alteração do ECA quanto à possibilidade de recondução dos Conselheiros. Atualmente, o ECA permite uma única recondução, mas recente Projeto de Lei nº 1.783/2019, aprovado por unanimidade pelo Senado em 10/04/2019, visa garantir possibilidades ilimitadas de recondução, alterando o art. 132 do ECA.



Caso o PL 1.783 seja sancionado pelo Presidente da República (prazo máximo 13/05/2019), muito em breve seria necessário alterar também a lei local; a emenda visa suprir esta necessidade pois, muito embora ainda não possa garantir as reconduções ilimitadas desde já, ao remeter a decisão do assunto ao próprio ECA, a legislação local estará sempre atualizada, tornando-se desnecessária qualquer modificação posterior. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores em Plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, bem como as propostas de emendas apresentadas, devem os mesmos prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto e as Propostas de Emenda nº 01/2019 e 02/2019, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 22 de abril de 2019.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão